



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 06/2024, DE 29 DE janeiro DE 2025

*Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.018061/2024-00 e o que ficou decidido em sua 295ª reunião, de 29 de janeiro de 2025, resolve:

**Art.1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) da UNIFAL-MG.**

## CAPÍTULO I

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Biológicas (PPGCB), níveis Mestrado e Doutorado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica interdisciplinar que contribua para o desenvolvimento de atividades de docência e de pesquisa envolvendo as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.**

## CAPÍTULO II

### **Da Coordenação**

**Art. 3º. A Coordenação do PPGCB será exercida por um Colegiado, constituído conforme indicado abaixo:**

- I – Pelo coordenador do programa, como seu presidente;
- II – pelo vice-coordenador, suplente do presidente;
- III – todos os docentes permanentes em exercício;
- IV – 1 (um) representante discente e seu respectivo suplente, regularmente matriculado no PPGCB.

Art. 4º. O processo de escolha do coordenador, do vice-coordenador e do discente far-se-á da seguinte forma:

I - O coordenador e vice-coordenador do PPGCB são eleitos pelos docentes permanentes do Programa, via eleição que será realizada pelo sistema eletrônico de eleição da UNIFAL-MG, sendo o resultado referendado em reunião do colegiado vigente, e nomeados pelo Reitor da UNIFAL-MG;

II - poderá concorrer a Coordenação e Vice-coordenação do programa os professores permanentes;

III - a escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os discentes regularmente matriculados no PPGCB. Em caso de chapa única, a mesma estará automaticamente eleita.

IV – os candidatos interessados em concorrer ao cargo de Coordenador, Vice-Coordenador ou representante discente, deverão manifestar interesse junto à Secretaria do PPGCB na época estabelecida para eleição.

Art. 5º. O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de dois anos, permitida uma recondução. A recondução deverá ser aprovada pelo Colegiado, dispensando a necessidade de novo processo eleitoral.

Parágrafo único. O coordenador, após o fim do segundo mandato consecutivo, deverá observar o interstício de dois anos para candidatar-se novamente a coordenação do curso.

Art. 6º. O mandato para o representante discente será de um ano, sendo facultada ao corpo discente a recondução por igual período, por meio de eleição entre os pares, seguida por comunicação ao Colegiado.

Art. 7º. Ao Coordenador do PPGCB compete:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III. encaminhar processos e deliberações do Colegiado às instâncias e autoridades competentes;

IV. exercer a orientação pedagógica junto aos discentes do PPGCB, subsidiariamente ao orientador;

V. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGCB;

VI. representar o PPGCB na Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, como membro nato;

VII. encaminhar o relatório anual do PPGCB no prazo estabelecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

VIII. gerir créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução das atividades vinculadas ao PPGCB;

IX. coordenar o processo de elaboração do relatório de avaliação do PPGCB no sistema eletrônico da CAPES (coleta, sucupira e outros), mantendo sempre o mesmo atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica, projetos de pesquisa e demais dados solicitados. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG em consonância com o cronograma da CAPES;

X. o coordenador deverá executar qualquer outra atividade prevista pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG a qualquer tempo;

Art. 8º. Ao Colegiado do PPGCB compete:

- I. Definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
  - II. estabelecer os requisitos específicos do PPGCB e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG;
  - III. indicar os professores orientadores do PPGCB;
  - IV. organizar instruções, normas ou projetos relativos ao PPGCB e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
  - V. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
  - VI. opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
  - VII. constituir comissão de seleção de ingresso de discentes ao PPGCB;
  - VIII. deliberar a respeito do desligamento de discentes do PPGCB, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da instituição;
  - IX. apreciar e propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGCB;
  - X. deliberar a constituição de bancas para defesas de dissertação e tese e para os exames de qualificação;
  - XI. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, sugestões, reclamações, solicitações, representações ou recursos, de discente ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao PPGCB;
  - XII. estabelecer critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGCB;
  - XIII. constituir comissão de bolsas do PPGCB;
  - XIV. definir os critérios de editais internos de interesse do programa;
  - XV. atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Pós-Graduação;
  - XVI. apreciar a gerência, pelo coordenador, de créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução das atividades vinculadas ao PPGCB;
  - XVII. selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao PPGCB;
  - XVIII. Instituir e coordenar o processo de autoavaliação do PPGCB;
  - XIX. constituir comissão para elaboração do relatório de avaliação periódica do PPGCB no sistema eletrônico da CAPES (coleta, sucupira e outros);
  - XX. acompanhar pedagogicamente os discentes do Programa de Pós-Graduação, monitorando suas atividades durante os cursos de mestrado e doutorado.
- Parágrafo único. A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% mais um dos seus membros.

Art. 9º. O vice-coordenador substituirá o coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º. Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um docente permanente do PPGCB para responder pela coordenação;

§ 2º. No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o vice-coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo. Mediante vacância, nova consulta eleitoral para escolha do novo vice-coordenador do PPGCB deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 3º. No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador,

no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do PPGCB e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para escolha do novo coordenador e vice-coordenador do PPGCB;

§ 4º. No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do vice-coordenador, o coordenador do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nova consulta eleitoral para escolha do novo vice-coordenador do PPGCB.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 10.** Todos(as) os(as) docentes ligados(as) ao PPGCB devem estar classificados(as) como: (a) docentes permanentes, (b) docentes colaboradores(as), ou (c) docentes visitantes, de acordo com a legislação vigente da CAPES. Todos(as) os(as) docentes deverão ter título de Doutor(a) ou equivalente.

Parágrafo único. Serão considerados(as) docentes permanentes, colaboradores(as) ou visitantes no PPGCB aqueles devidamente credenciados(as) como tais de acordo com os critérios descritos nas "Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do PPGCB".

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Organização Geral**

**Art. 11.** O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente junto ao curso.

§ 1º O Doutorado-Direto terá duração mínima de 24 (vinte quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º No caso de mudança de nível, o prazo máximo será de 60 meses, já incluindo o tempo cursado no nível mestrado.

§ 3º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa poderá ser concedida extensão do prazo observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós- Graduação, exceto a conclusão do trabalho da Dissertação ou Tese;

II - se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador e documento em que se descreva o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

**Art. 12.** Durante o Mestrado, o discente deverá cumprir no mínimo 20 créditos, sendo 14 (quatorze) em disciplinas e atividades complementares e 6 (seis) créditos serão obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da dissertação na área de Ciências Biológicas, conforme disposto no Art. 43. Durante o Doutorado, o discente deverá cumprir no mínimo 34 créditos, sendo 22 (vinte e dois) em

disciplinas e atividades complementares e 12 (doze) créditos serão obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da tese na área de Ciências Biológicas, conforme disposto no Art. 43.

Art. 13. Para solicitar e realizar a defesa da dissertação ou da tese, o discente deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Seleção**

Art. 14. O PPGCB é destinado a candidatos portadores de diploma, certificado ou declaração de conclusão que tenham curso de nível superior reconhecido pelo MEC, em nível de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido em edital de seleção.

Art. 145 A Comissão de seleção será composta por no mínimo 4 (quatro) professores do PPGCB designados pelo Colegiado e nomeado por portaria da PRPPG, e estes serão responsáveis por estabelecer as normas e publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

Art. 16. As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão no PPGCB, nível Mestrado e Doutorado, serão abertas por meio de edital público contendo as informações pertinentes às etapas e exigências do processo seletivo.

Art. 17. O candidato será submetido à seleção para ingresso no PPGCB, observando-se os critérios específicos descritos no edital de seleção.

Parágrafo único. No edital de seleção deverá constar a exigência de proficiência em ao menos um idioma estrangeiro.

Art. 18. O PPGCB poderá oferecer vagas para candidatos estrangeiros que participarem de processo formais de seleção promovidos por organizações, entidades ou instituições que mantenham acordo de cooperação cultural, científica, tecnológica ou administrativa com a UNIFAL-MG.

§1º Caberá ao colegiado do Programa a avaliação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), segundo critérios específicos, e deliberar sobre sua aceitação.

§ 2º Os candidatos(as) estrangeiros(as) selecionados serão regularmente matriculados de acordo com as normas que regem a UNIFAL-MG, a PRPPG e o PPGCB.

Art. 19. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo previsto no edital para o qual o candidato foi aprovado e a validade da seleção será prevista no edital.

Art. 20 Para a realização da inscrição no processo de seleção, o(a) candidato(a) deverá acessar o sistema de inscrição da Pós-Graduação/UNIFAL-MG e efetivá-la via internet, de acordo com as orientações do edital específico.

Art. 21. A coordenação do PPGCB dará ciência aos(as) candidatos(as) do resultado do processo seletivo,

por meio da página do Programa na internet.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Matrícula**

Art. 22. Uma vez selecionado, o(a) discente fará a matrícula junto ao Departamento de Registros Gerais e Acadêmicos (DRGCA) da UNIFAL-MG, em época previamente fixada e divulgada no site do PPGCB, sendo que os documentos exigidos para a primeira matrícula serão informados no Edital do Processo Seletivo.

Art. 23. Para os(as) candidatos(as) estrangeiros(as) será facultado(a) a apresentação da cópia do passaporte no lugar dos documentos de identificação pessoal requerido aos nacionais.

Art. 24. A matrícula dos candidatos se dará pela ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis previstas em edital de seleção e condicionadas ao aceite do orientador.

Art. 25. Não poderá ser admitido no PPGCB o(a) candidato(a) que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG por infração das normas disciplinares da instituição. Parágrafo único. Caberá ao DRGCA, mediante o cadastro dos discentes desligados de Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, zelar pela observância da restrição.

Art. 26. O discente deverá renovar a sua matrícula semestralmente na época fixada pelo calendário Geral da Pós-graduação, sendo considerado desistente se não o fizer.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a matrícula fora do prazo estabelecido no calendário deverá ser apresentada pelo(a) discente ao DRGCA, com os pareceres do orientador e do Colegiado do Programa, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de matrícula.

Art. 27. Demais informações sobre matrícula, incluindo renovação, trancamento e falta de renovação, bem como inscrição e cancelamento de inscrição em disciplina estão descritas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O prazo para cancelamento da inscrição em disciplina será previsto no cronograma semestral do PPGCB.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Mudança de Nível Interna de Mestrado para Doutorado**

Art. 28. A pedido do orientador, o discente regularmente matriculado no PPGCB poderá mudar de nível do mestrado para o doutorado, desde que apresente os seguintes documentos, encaminhados ao Colegiado do PPGCB:

I- Solicitação do orientador acompanhada de uma justificativa da mudança de nível, consubstanciada nas qualidades científicas do discente;

II- relatório do estado atual das atividades desenvolvidas no mestrado e o projeto do doutorado

acompanhado do plano de trabalho e do cronograma;

III. ter integralizado todos os créditos exigidos no curso de mestrado;

III- possuir coeficiente de desempenho acadêmico igual ou superior a 2,5;

IV- não ter nenhuma reprovação;

V- ter publicado como primeiro autor, em conjunto com o orientador do mestrado, pelo menos 01 (um) trabalho científico em revista com JCR maior ou igual a 2,0 ou disponha de carta de aceite desta publicação.

Art. 29. Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Art. 30. A transferência de curso será permitida uma única vez.

Art. 31. A mudança de nível de mestrado para o doutorado não implica na concessão de bolsa para o nível superior.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Doutorado Direto**

Art. 32. O candidato sem o título de mestre poderá se submeter a processo seletivo para o doutorado direto desde que cumpra os requisitos relacionados abaixo:

I - Ter publicado como primeiro autor, pelo menos 01 (um) trabalho científico em revista com JCR maior ou igual a 2,0 ou disponha de carta de aceite desta publicação;

Art. 33. O candidato que atender aos requisitos que se refere ao Art. 31 poderá se submeter à seleção para ingresso no PPGCB, observando-se os critérios descritos no edital de seleção.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Bolsas**

Art. 34. Os(As) discentes matriculados(as) no PPGCB poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL-MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e do Programa.

Art. 35. A concessão e a distribuição de bolsas disponibilizadas ao PPGCB, bem como o cancelamento delas, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas por Comissão Própria e aprovadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingresso no PPGCB não implica em concessão de bolsa.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Plano de Estudo**

Art. 36. O plano de estudo, elaborado pelo orientador e discente, será apreciado pelo Colegiado do PPGCB até o final do primeiro período letivo.

§1º. O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador e deverá ser novamente apresentado ao Colegiado.

§2º. A falta de plano de estudo devidamente aprovado impede o discente de se matricular no segundo semestre letivo.

Art. 37. O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente e a área de concentração, conforme modelos disponíveis na página do PPGCB.

Art. 38. O plano de estudos deverá ser entregue de acordo com o prazo previamente determinado pelo Colegiado do PPGCB.

Art. 39. O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido após o cumprimento do plano de estudo pelo discente, além de outras exigências específicas do PPGCB e do Capítulo XIV destas normas.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Regime Didático**

Art. 40. O ensino regular está organizado sob a forma de disciplinas e/ou outros métodos didáticos.

Parágrafo único . A critério do responsável pela disciplina e com a anuência do Colegiado, as disciplinas poderão ser oferecidas no formato presencial, remoto ou híbrido, podendo ser condensadas ou ministradas ao longo do semestre letivo.

Art. 41. O estágio docente seguirá a regulamentação do estágio docente na UNIFAL-MG, em vigência, disponível na página da PRPPG e do Programa.

Art. 42. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, grupos de discussão e prova final, a critério do docente.

Art. 43. O sistema de avaliação na disciplina será o de nota-conceito expressa por letra, obedecida a equivalência de rendimento conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 44. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§2º. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§3º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

§4º. O conceito R (reprovado) será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 5º Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos sejam R, I (Incompleto), N (Não Satisfatório) ou Q (Cursando).

Art. 45. Somente será conferido o título de Mestre ou título de Doutor ao discente que cumprir as exigências mencionadas no Capítulo XV destas Normas.

Art. 46. Será reprovado, para todos os efeitos previstos nesta norma, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 47. O discente do Programa deverá registrar o seu projeto de dissertação ou projeto de tese, sob a supervisão do professor orientador, em reunião de Colegiado, em data definida de acordo com o calendário semestral do PPGCB.

§1º. O projeto de dissertação ou projeto de tese deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador e deverá conter: tema/título, equipe, resumo estruturado entre 500 a 1000 palavras contendo breve introdução, objetivo(s), metodologia e resultados esperados, além de cronograma de execução de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§2º. Será desligado do programa o discente que não registrar o seu projeto de dissertação ou projeto de tese em data definida de acordo com o calendário semestral do PPGCB.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Orientação do Discente**

Art. 48. A orientação didático-pedagógica do(a) discente será feita por docentes do PPGCB da UNIFAL-MG, nos termos do disposto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

§1º. O orientador deve respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação *Stricto Sensu* de acordo com as normas vigentes da CAPES.

§2º. Para oferecer novas vagas em processo seletivo, os docentes permanentes deverão comprovar a publicação, ou o aceite formal para publicação, de pelo menos 1 (um) trabalho completo de cada discente previamente orientado no programa, em um prazo máximo de 2 (dois) anos após a defesa da dissertação do(s) seu(s) orientado(s).

§3º. Para fins de abertura de vagas em processo seletivo, não será exigida produção discente em período inferior a 2 (dois) anos após a conclusão da orientação no programa.

Art. 49. O orientador poderá ter a colaboração de outro docente da UNIFAL-MG, ou de outra instituição, o qual poderá atuar como coorientador, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGCB.

§1º A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada pelo(a) orientador(a) e, no máximo, por 1 (um) ou 2 (dois) coorientador(es/as), no caso do Mestrado e do Doutorado, respectivamente.

§2º Os docentes credenciados como colaboradores no PPGCB poderão ter, no máximo, duas coorientações simultâneas.

Art. 50. A mudança de orientador pode ser deferida pelo Colegiado do PPGCB, desde que sejam satisfeitos os critérios abaixo:

- I – Solicitação do docente e/ou do discente;
- II - prévia e expressa concordância do docente que vinha exercendo a função;
- III - expressa concordância do docente que passará a exercer a função após o deferimento do pleito, desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos.

Art. 51. Cabe, especificamente, ao(à) orientador(a):

- I – organizar o plano de estudo do(a) discente;
- II – propor os nomes de coorientadores(as), se for o caso;
- III – orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do(a) discente;
- IV – promover reuniões periódicas com o(a) discente;
- V – adequar a matrícula, bem como dar anuência aos pedidos de trancamento de matrícula;
- VI – prestar assistência ao(à) discente em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII – presidir a banca de defesa de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado;
- VIII – manter o colegiado do programa informado sobre o andamento do trabalho e sobre eventuais dificuldades que possam interferir com a conclusão no prazo previsto.

Parágrafo único. O docente que estiver orientando e se afastar das suas atividades acadêmicas por período superior à 3 (três) meses, deverá indicar ao Colegiado do Programa um coorientador para a supervisão do discente durante seu afastamento.

## CAPÍTULO XII

### Da Integralização e Aproveitamentos dos Créditos

Art. 52. É exigida a integralização de no mínimo 20 (vinte) créditos para o Mestrado. Desse total, 14 (quatorze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas e 6 (seis) créditos serão obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da dissertação na área de Ciências Biológicas. Dos 14 (quatorze) créditos que deverão ser obtidos em disciplinas, até 2 (dois) créditos poderão ser obtidos em atividades complementares. Para o Doutorado, serão exigidos para a integralização, no mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos. Desse total, 22 (vinte e dois) créditos deverão ser obtidos em disciplinas e 12 (doze) créditos serão obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da tese na área de Ciências Biológicas. Dos 22 (vinte e dois) créditos que deverão ser obtidos em disciplinas, até 4 (quatro) créditos poderão ser obtidos em atividades complementares.

§1º. Para discentes egressos do Mestrado do Programa, todos os créditos em disciplinas poderão ser aproveitados no Doutorado, exceto a disciplina Redação de Trabalho Científico (CBI004).

§2º. Para o Mestrado, dos 14 (quatorze) créditos em disciplinas, no mínimo 11 (dez) deverão ser obtidos

em disciplinas definidas como obrigatórias pelo PPGCB. Os demais créditos poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo. Para o Doutorado, dos 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas, no mínimo 15 (quinze) deverão ser obtidos em disciplinas definidas como obrigatórias pelo PPGCB. Os demais créditos poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

§3º. As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES na UNIFAL-MG poderão ser aproveitadas como da área de concentração ou de domínio conexo, mediante avaliação e aprovação do Colegiado.

§4º. Poderá ser aceita a transferência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, de outras instituições de ensino, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL- MG.

§5º. Mediante solicitação do orientador e após avaliação de mérito de ementas e carga horária, o Colegiado do programa poderá deliberar sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas com situação aprovados, cursadas em outros programas de outras Instituições nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso no Programa.

Art. 53. Os créditos em disciplinas do PPGCB obtidos na condição de discente especial poderão ser aproveitados mediante anuênciia do orientador e do Colegiado do PPGCB.

§1º. São considerados créditos obtidos na condição de discente especial aqueles obtidos quando o discente não é discente regularmente matriculado no PPG da UNIFAL-MG.

§2º. As disciplinas com conceito aprovado, cursadas nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso no PPGCB, poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 54. Serão atribuídos créditos às atividades complementares, mediante solicitação ao coordenador do PPGCB acompanhada da apresentação de documentos comprobatórios das seguintes atividades desenvolvidas durante o curso:

I. 01 (um) crédito por apresentação de trabalho, em evento nacional ou internacional, oriundo da dissertação ou tese, tendo o discente como autor principal (no máximo uma apresentação);

II. 02 (dois) créditos por trabalho científico, oriundo da dissertação ou tese, aceito para publicação na íntegra em revistas especializadas com fator de impacto (JCR/CiteScore) igual ou superior à 2,000;

III. 01 (um) crédito pela participação como membro titular em órgãos Colegiados, com mandato de um ano (no máximo uma participação);

IV. 01 (um) crédito pela participação em organização de eventos científicos relacionados ao PPGCB, sendo pontuado mediante apresentação de declaração do coordenador do evento, que comprove a efetiva participação do discente (no máximo uma participação);

V. 01 (um) crédito para participação como membro avaliador em banca de trabalho de conclusão de curso. O crédito só será atribuído quando o discente tiver participado de 2 (duas) bancas, sendo que não será concedido crédito fracionado;

VI. 01 (um) crédito a cada 5 defesas de dissertações do PPGCB assistidas;

VII. 01 (um) crédito por semestre em participação em projetos de extensão na área de Ciências Biológicas ou Saúde.

## CAPÍTULO XIII

### Dos Discentes não Regulares

Art. 55. Serão considerados discentes não regulares aqueles discentes oriundos de Programa de Pós-graduação externos à UNIFAL-MG, discentes matriculados em cursos de graduação da UNIFAL- MG, ou de outra instituição de nível superior e/ou profissionais com nível superior sem vínculo com instituição de ensino, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de cursos de educação superior.

Art. 56. Demais informações sobre a inscrição de candidatos a discentes não regulares estão dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 57. A matrícula de discente não regulares ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se e será aceita mediante a aprovação do(s) docente(s) responsável(is) pelas disciplinas.

§1º. Não serão aceitas matrículas de discentes não regulares na disciplina “Redação de Trabalho Científico”.

§2º. O discente não regular poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 58. A matrícula como discente não regular terá validade para um período letivo.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 59. O discente não regular poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário Geral da Pós-graduação, solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 60. O discente não regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento, estabelecidas para o discente regular.

Art. 61. A passagem da condição de discente não regular para discente regular dar-se-á apenas mediante aprovação em processo de seleção no PPGCB.

Art. 62. Ao discente não regular será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “discente não regular”.

## CAPÍTULO XIV

### Do Exame de Qualificação

Art. 63. O exame de qualificação será solicitado pelo orientador e deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) meses após a primeira matrícula para o Mestrado e 42 (quarenta e dois) meses de Doutorado e após ter cumprido todos os créditos em disciplinas (devidamente comprovado mediante apresentação de histórico escolar). O discente juntamente com seu orientador deverá entregar ao Colegiado do PPGCB, dentro do prazo previsto para a qualificação e com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista do exame, o ofício ao Colegiado do PPGCB solicitando o exame de qualificação, em

formulário próprio contendo as sugestões dos nomes dos componentes titulares e suplentes da comissão examinadora, e uma cópia digital do resumo do trabalho de qualificação no formato PDF.

Art. 64. O exame de qualificação para Mestrado ou Doutorado será avaliado por uma banca examinadora constituída de três membros titulares portadores do título de Doutor com expressiva experiência na temática, da qual não fará parte o orientador.

§1º. É vedado a indicação na banca de pessoas com potencial conflito de interesse, de acordo com a Resolução CPG Nº 02/2023 de 16/05/2023.

§2º. Para compor a banca examinadora de qualificação do Mestrado ou Doutorado, o orientador fará sugestão ao Colegiado de 5 (cinco) docentes ou pesquisadores com título de doutor, sendo 2 (dois) docentes membros do PPGCB.

§3º. O orientador poderá solicitar a composição da banca exclusivamente por membros externos ao PPGCB caso julgue necessário e justifique ao Colegiado, o qual julgará a pertinência da solicitação.

§4º. A banca examinadora, bem como o seu presidente, deverá ser definida e aprovada pelo Colegiado do PPGCB a partir das sugestões de nomes indicados pelo orientador e/ou membros do Colegiado.

§5º. O candidato deverá realizar a apresentação oral do tema de qualificação entre 30 a 50 minutos. A banca avaliará a apresentação oral e a qualidade do trabalho escrito apresentado.

§6º O tempo de arguição do discente, incluindo perguntas e respostas, será de até 60 minutos para cada membro da banca;

§7º. Após avaliação do exame de qualificação, a banca examinadora emitirá um dos seguintes pareceres:

1 – Aprovado;

2 – Reprovado.

Art. 65. Em caso de reprovação em exame de qualificação, o candidato terá direito a novo exame dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o mestrado e 60 (sessenta) dias para o doutorado, após a realização do primeiro.

Parágrafo único. O discente reprovado pela segunda vez no exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado, será desligado do PPGCB.

Art. 66. O candidato deverá disponibilizar para a banca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do exame, o trabalho de qualificação no formato PDF baseado no modelo de dissertação da UNIFAL-MG, contendo minimamente: título, resumo em português e em inglês, palavras chaves, sumário, introdução e/ou revisão de literatura, justificativa, objetivos (gerais e específicos), metodologia, resultados, discussão e referências.

Parágrafo único. Faculta-se o candidato a entregar o seu trabalho de qualificação no formato de artigo científico. Neste caso, o artigo científico deverá ser redigido em inglês e formatado de acordo com as normas indicadas por periódico com fator de impacto (JCR/CiteScore) igual ou superior à 2,000.

Art. 67. A critério do discente e do orientador e com a anuênciia do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, o exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, para preservação do direito de depósito de patente ou inovação.

Art. 68. O discente que publicar um artigo, contendo os resultados de seu projeto de pesquisa, em periódico com fator de impacto (JCR/CiteScore) igual ou superior à 2,000, estará dispensado de realizar o exame de qualificação.

Parágrafo único. Neste caso, a dispensa da apresentação pública do exame de qualificação deverá ser solicitada ao Colegiado pelo discente e orientador, os quais deverão anexar ao pedido a carta de aceite emitida pelo editor/administrador do periódico onde o artigo será publicado e cópia da prova do artigo a ser publicado ou cópia do artigo já publicado.

## **CAPÍTULO XV**

### **Do Exame da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado**

Art. 69. A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador credenciado no PPGCB.

Parágrafo único - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, em consonância com as normas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 70. O discente juntamente com seu orientador deverá entregar ao Colegiado do PPGCB, dentro do prazo previsto para a defesa e com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista da defesa, o ofício ao Colegiado do PPGCB solicitando a defesa, em formulário próprio contendo as sugestões dos nomes dos componentes titulares e suplentes da comissão examinadora, e uma cópia digital do resumo do trabalho que será defendido, no formato PDF.

Parágrafo único. As cópias digitais da dissertação ou tese deverão ser entregues aos membros da banca examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 71. A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão ser apresentadas em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG ou outro formato definido pelo PPGCB em norma específica.

§1º. A dissertação ou tese poderá conter o(s) artigo(s) produzido(s) durante o curso, desde que seja(m) considerado(s) como capítulo(s). Neste formato, a dissertação ou tese deverão conter introdução e conclusões, além dos outros elementos pré-textuais e pós-textuais, os quais deverão ser escritos em português.

§2º. Por determinação da Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, todos os discentes deverão acrescentar em sua dissertação ou tese e respectivas apresentações e publicações a seguinte expressão: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”, quando se tratar de trabalhos redigidos em língua portuguesa, ou “This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001”, quando se tratar de trabalhos redigidos em língua inglesa.

§3º. Todas as modalidades de apoio à realização das dissertações ou teses e respectivas apresentações e publicações do PPGCB deverão ser citadas, explicitando o nome das agências de fomento que deram subsídio à execução trabalho de pesquisa e número do processo (ex. FAPEMIG, CNPq e outras).

Art. 72. A defesa da Dissertação ou defesa de Tese será pública e realizada perante uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGCB.

§1º. Para compor a banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado, o orientador fará sugestão ao Colegiado de 4 (quatro) docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos 2 (dois) indicados externos à UNIFAL-MG.

§2º. A banca examinadora deverá ser composta por três (03) professores ou pesquisadores com título de

Doutor, sendo que um dos componentes será o orientador do discente, presidente da banca, e pelo menos um dos membros deve ser externo ao quadro de pessoal da UNIFAL-MG.

§3º. Para compor a banca examinadora de defesa de tese de doutorado, o discente juntamente com seu orientador fará sugestão ao Colegiado de 6 (seis) docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos 3 (três) indicados externos à UNIFAL-MG.

§4º. A banca examinadora deverá ser composta por cinco (05) professores ou pesquisadores com título de Doutor, sendo que um dos componentes será o orientador do discente, presidente da banca, e pelo menos dois dos membros devem ser externos ao quadro de pessoal da UNIFAL-MG.

§5º É vedado a indicação na banca de pessoas com potencial conflito de interesse, de acordo com a Resolução CPG nº 02/2023 de 16/05/2023.

Art. 73. A banca examinadora deverá ser definida e aprovada pelo Colegiado do PPGCB a partir das sugestões de nomes indicados.

Art. 74. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, este poderá ser substituído pelo coorientador, caso exista. Na falta do orientador e do coorientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 75. O exame da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:

I - Apresentação oral pelo discente, com a duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos;

II - o tempo de arguição do discente, incluindo perguntas e respostas, será de até 60 minutos para cada membro da banca;

III - facilita-se ao orientador/discente realizar a defesa de dissertação ou tese em formatos híbrido ou totalmente remoto.

Art. 76. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, a defesa poderá ser na modalidade fechada ao público para preservação do direito de depósito de patente ou inovação.

Art. 77. Os membros da banca examinadora, em reunião secreta, expressarão, individual e separadamente, a sua avaliação da dissertação ou da tese apresentada pelo discente, devendo atribuir uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º No caso de reprovação na defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Banca examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade em até 60 (sessenta) dias corridos da data de reprovação, mantendo-se ao menos um dos membros anteriores na nova Banca.

§2º. No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação ou tese, o discente será desligado do Programa.

Art. 78. Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado ou tese de doutorado que deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora, por meio do sistema eletrônico de informações (SEI), logo após o encerramento da sessão e será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 79. Até 30 (trinta) dias após a aprovação da defesa de dissertação ou tese, deverão ser entregues 2 (duas) cópias eletrônicas da dissertação em formato PDF, sendo 1 (uma) cópia eletrônica na secretaria

## **CAPÍTULO XVI**

### **Do Título Acadêmico**

Art. 80. A homologação do título de Mestre ou Doutor pelos órgãos competentes e a expedição dos diplomas está condicionada à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados os seguintes itens:

- I. Integralização dos créditos em disciplinas conforme o Artigo 51;
- II. duas cópias eletrônicas em formato PDF da versão final da Dissertação ou Tese;
- III. ata da reunião de defesa, aprovada pelo Colegiado do PPGCB;
- IV. declaração da Biblioteca de entrega da cópia eletrônica em formato PDF da versão final da Dissertação ou Tese;
- V. certidão negativa de débitos com Biblioteca;
- VI. formulário preenchido de cadastro da Dissertação;
- VII. termo de autorização para publicação da Dissertação;
- VIII. documentos relacionados no formulário de solicitação e expedição de diploma.

Art. 81. O discente só poderá usufruir de sua titulação de Mestre e/ou Doutor a partir da homologação do título pela CPG.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Do Desligamento**

Art. 82. Será desligado do PPGCB o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I. Não se matricular semestralmente, injustificadamente;
- II. obter nota R (reprovado) em qualquer disciplina por duas vezes;
- III. obter nota R (reprovado) em mais de uma disciplina;
- IV. obter coeficiente de rendimento anual, em disciplinas, inferior a 1,8;
- V. não registrar seu projeto de dissertação ou projeto de tese até o final do primeiro semestre letivo;
- VI. não realizar os exames de qualificação nos prazos estabelecidos;
- VII. obter reprovação, por duas vezes, no exame de qualificação;
- VIII. obter reprovação, por duas vezes, na defesa da dissertação ou defesa de tese;
- IX. não completar qualquer um dos requisitos do Programa de Pós-Graduação no prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 83. Os casos omissos nestas Normas Acadêmicas serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pela PRPPG da UNIFAL-MG, ou quando for o caso, pelos órgãos superiores de administração da Universidade.

Art. 84. Estas Normas Acadêmicas poderão ser alteradas por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela PRPPG da UNIFAL-MG.

Art. 85. Revogar a Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2021 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL/MG.

Art. 86.. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Fernanda Borges de Araújo Paula  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação, em exercício

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

31/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Borges de Araújo Paula, Coordenador(a) de Pós-Graduação - COPG**, em 30/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1439187** e o código CRC **6C008040**.